

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/8/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Milene Pacheco Kindermann		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Universidade Federal do Paraná relativa ao reconhecimento de diploma de Doutorado obtido em instituição estrangeira.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23001.000019/2005-64		
PARECER CNE/CES Nº: 106/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2006

I – RELATÓRIO

Milene Pacheco Kindermann obteve diploma de Doutora em Ciências Jurídicas, outorgado pela Universidad Del Museo Social Argentino, com sede na cidade de Buenos Aires, em programa ministrado em convênio com a Universidade do Sul de Santa Catarina. Tendo em vista a publicação da Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, a interessada encaminhou a documentação necessária ao processo de reconhecimento, por intermédio da CAPES, conforme estabelece a referida resolução. O processo de reconhecimento foi encaminhado à Universidade Federal do Paraná – UFPR para análise do pleito.

O requerimento, acompanhado dos documentos entregues pela requerente, foi remetido ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR para que fosse examinado e emitido parecer. O pedido foi apreciado, e em 31/1/2003 o Plenário do Conselho de Ensino e Pesquisa da Instituição aprovou o parecer da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, contrário ao pleito. A requerente entrou com recurso. Este foi julgado pelo Conselho Universitário da Instituição que manteve o indeferimento.

Os argumentos apresentados pela UFPR referem-se ao número de horas do Programa de Doutorado realizado pela solicitante, ao trabalho de conclusão em língua portuguesa, apresentado e aprovado em Buenos Aires, ao diploma de doutor outorgado pela Universidad Del Museo Social Argentino, que não tem valor no país de origem para os fins a que se destina, e à irregularidade do curso que foi ofertado por instituição estrangeira mas realizado na integralidade em território brasileiro, sem a devida autorização do poder público.

Sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, o § 3º do artigo 48, da Lei nº 9.394/96, dispõe:

Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Cabe à Universidade, no exercício de sua autonomia técnico-científica e administrativa, definir os critérios e procedimentos para o reconhecimento desses diplomas, observadas as normas pertinentes. Portanto, a UFPR, no gozo de sua autonomia e de acordo com o seu regimento, deu andamento à solicitação inicial, assim como ao recurso interposto pela requerente, decidindo-se por negar o pleito em suas várias instâncias, não cabendo, no caso, nenhuma intervenção deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme dirimido no presente parecer, não cabe a este Conselho nenhuma intervenção à decisão da Universidade Federal do Paraná relativa ao reconhecimento de diploma de Doutorado em Ciências Jurídicas, outorgado pela *Universidad Del Museo Social Argentino*, à Milene Pacheco Kindermann.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente